

ACTA DA 179a. SESSÃO ORDINARIA

Aos cinco dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze e meia horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari e Theodomiro Dias, procurador regional, interino e professor João Braz de Oliveira Arruda, os cinco primeiros juizes effectivos e o ultimo substituto, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 179a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o telegramma de n.º 525, do desembargador Nestor Diogenes Silva e Mello, communicando que, em virtude de sua eleição para vice-presidente da Corte de Appellação do estado de Pernambuco, assumiu a presidencia do Tribunal Regional Eleitoral daquela Região; officio n.º 507, do dr. Manoel Gomes de Oliveira, communicando haver deixado o exercicio do cargo de juiz eleitoral da 14a. zona da Capital, em virtude de ter sido convocado para substituir o desembargador Polycarpo de Azevedo na Corte de Appellação do Estado; e o telegramma de n.º 495, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, aquele Tribunal communicando haver ~~se~~ concedido a dispensa solicitada pelo dr. Plinio Barreto, de membro effectivo deste, embora lamente a perda que soffrerá a Justiça Eleitoral com a retirada desse illustre jurista. A proposito do mesmo, esclareceu o senhor desembargador Presidente que se achava sobre a mesa um pedido de 30 dias de licença, em prorogação, apresentado pelo dr. Plinio Barreto, que considerava prejudicado, á vista da concessão da dispensa solicitada. Como presidente do Tribunal, pensava interpretar o pensamento de todos os senhores Juizes, lamentando a reti-

rada daquelle distincto companheiro de judicatura, que acompanhara os trabalhos do Tribunal, desde sua installação, a principio como procurador regional e, depois, com o advento da Constituição de 16 de julho, exclusivamente como juiz. O Tribunal era testemunha da actuação brilhante que tivera aquelle insigne jurista, quer como procurador, quer como juiz, sendo muito de se lamentar que se afastasse agora do seu convívio, deixando de collaborar nos seus trabalhos. O dr. Plinio Barreto já havia, ao promulgar-se a Constituição de 16 de julho, pedido sua dispensa ao Tribunal Superior, por entender que, sendo elle redactor-chefe de um grande diario de larga actividade politica, "O Estado de São Paulo", não poderia continuar como juiz, diante do art.66 da nova Constituição. O Tribunal Superior, tomando conhecimento desse pedido, indeferira-o, por entender que o caso do dr. Plinio Barreto não se ajustava a essa prohibição constitucional. Agora, ao receber o novo requerimento de dispensa, fizera^{-lhe} um apello para que permanecesse no Tribunal de São Paulo, onde a sua actuação tinha sido das mais proficuas. S.Excia., porem, insistira no pedido de dispensa que, afinal, lhe foi concedida. Pensava, portanto, interpretar os sentimentos do Tribunal, fazendo consignar na acta um voto de pezar pelo afastamento do eminente magistrado e, tambem, nomeando uma commissão de juizes do Tribunal para fazer sentir ao dr. Plinio Barreto a magua causada pela sua retirada. Compor-se-ia ella do proprio presidente, do desembargador Vieira Ferreira e do dr. Alcides de Almeida Ferrari. Esta proposta foi unanimemente approvada, tendo o snr. dr. Theodomiro Dias, procurador regional, sollicitado se fizesse ainda consignar na acta que se associava elle de coração a esse sentimento de pezar manifestado pelo senhor desembargador Presidente, e, certamente, compartilhado por todo o Tribunal, bem como a todas as homenagens prestadas ao inesquecivel companheiro. Á seguir, o senhor desembargador Presidente, ainda a respeito da dispensa concedida ao juiz dr. Plinio Barreto, submetteu ao Tribunal uma questão relevante sobre o mo-

do de se proceder á sua substituição. Dispondo o art.2º do dec. nº 23.017, de 31 de julho de 1933: "As vagas de juizes effectivos nos Tribunaes Eleitoraes serão preenchidas por promoção de substitutos da mesma categoria, á escolha do Tribunal em que ocorrerem. A do substituto promovido preencher-se-á pela mesma forma por que foi feita a respectiva designação," parecia contrapor-se ao texto da Constituição de 16 de julho do anno passado que, tratanto da organização da Justiça Eleitoral, dispunha o seguinte, em seu artigo 82, § 3º: "Os Tribunaes Regionaes compor-se-ão de modo analogo: um terço, dentre os desembargadores da respectiva sede; outro, do juiz geral que a lei designar e de juizes de direito com exercicio na mesma sede; e os demais serão nomeados pelo Presidente da Republica, sob proposta da Côrte de Appellação. Não havendo na sede juizes de direito em numero sufficiente, o segundo terço será completado com desembargadores da Côrte de Appellação." De modo que, determinado aquelle decreto que os juizes ~~dessa~~ 3a. categoria seriam escolhidos pelo Tribunal, dentre os substitutos da mesma categoria, ~~maxxconstituçãox~~ parecia ter a Constituição modificado o modo de preenchimento das vagas de juizes dessa categoria, traçado no decreto ~~anterior~~ referido, quando dizia caber essa escolha ao Presidente da Republica, sob proposta da Côrte de Appellação. Si o Tribunal entendesse haver duvida a respeito da interpretação desses preceitos, suggeria S. Excia. a idéa de se consultar o Tribunal Superior sobre o alcance do texto da Constituição vigente, em face do art.2º do decreto citado. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, disse S.Excia. que, achando ter a Constiuição modificado a disposição do decreto anteriôr e em se tratando de materia da maior relevancia, pois que se prendia á vida e á organização do Tribunal, parecia-lhe de bom aviso que se consultasse o Tribunal Superior a respeito. Ouvidos os senhores Juizes, declarou o snr. professor João Arruda que, concordando com o alvitre de se consul-

tar, para uniformidade do serviço eleitoral, o Tribunal Superior, tinha porem a dizer que claro lhe parecia haver a Constituição modificado a L.Nº 23.017 de 31 de julho de 1933; que assim julgava dever o Presidente da Republica escolher o membro effectivo do Tribunal Regional, cujo logar achava-se actualmente vago, em uma lista de seis nomes de pessoas extranhas á Magistratura, apresentada pela Côrte de Appellação; que, todavia, em face das leis anteriores á Constituição e em face da propria Constituição, entendia que são vitalicios os juizes eleitoraes, mesmo substitutos, e portanto deveriam os nomes destes fazer parte da lista dos seis propostos á escolha do Presidente da Republica, e continuar na qualidade de substitutos os que não fossem escolhidos para o logar actualmente vago de effectivo. Apurados os votos, verificou-se ter o Tribunal, unanimemente, decidido que se consultasse o Tribunal Superior a respeito da substituição do dr. Plinio Barreto. Á seguir, o senhor desembargador Presidente submetteu á apreciação do Tribunal a petição de nº 485, do dr. Luiz Torres de Oliveira, juiz eleitoral da 115a.zona - São José do Rio Pardo, solicitando licença para gozar as férias regularmentares pelo periodo de 20 dias. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal deferil-o. Igual decisão foi tomada com relação ás de ns. 511 e 517, dos drs. João Cesar Sobrinho, juiz eleitoral da 68a.zona - Limeira e Francisco Motta Junior, juiz eleitoral da 84a.zona - Pennapolis, em identico pedido pelo prazo, respectivamente de vinte e quinze dias. Á seguir, á vista das informações prestadas pelos respectivos juizes eleitoraes e por contarem mais de dois annos de exercicio effectivo, concedeu o Tribunal dispensa do cargo de escrivão eleitoral aos seguintes senhores: nº 484, Francisco Tristão de Lima, da 28a.zona - Batataes; Nº 499, Fraterno de Melo Almada, da 55a.zona - Itapetininga; nº 505, Antonio Gonçalves Netto, da 27a.zona - Socorro; tendo o Tribunal approvado, de accordo com as indicação dos juizes, os ^{seguintes senhores} ~~senhores~~ ~~juizes~~ para respectivos substitutos: Gustavo Simioni, escrivão do jury de Batataes;

Mozart Aguiar, escrivão do 1º officio da comarca de Itapetininga e Eurico de Camargo, escrivão do 2º officio da comarca de Sorocorro. Por não contarem ainda com dois annos de effectivos exercicio, ~~foram~~ foram indeferidos, após, os pedidos de dispensa apresentados, sob ns. 500 e 504, pelos senhores Francisco Bertino de Almeida Prado, escrivão eleitoral da 32a. zona - Bragança - e José de Almeida Prado Campos, escrivão eleitoral da 108a. zona - Santos. Finalmente, o de n.º 513, do dr. Getulio Evaristo dos Santos, juiz eleitoral da 87a. zona - Piracaia - informando a respeito do pedido de dispensa do snr. Sebastião de Almeida Barros do cargo de escrivão eleitoral da quella zona, ~~ix~~ para o qual foi recentemente nomeado. Ouvido o dr. Procurador Regional e á vista das informações prestadas, decidiu o Tribunal pelo indeferimento. Nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador Presidente, á seguir, encerrou os trabalhos, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.